

LEI Nº 559/2009

DISPÕE SOBRE AÇÕES SOCIAIS
MUNICIPAIS, CRIA OS PROGRAMAS
CESTA DO POVO E RESTAURANTE
DO POVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE**, no uso de suas atribuições legais fundamentado nos Artigos 40 e 61, IV da lei orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criadas no Município de Itaquianga, os programas prioritários de Alimentação e Nutrição Popular, Atendimento de Necessidades Sociais básicas, distribuição de materiais de construção para melhoria habitacional.

Art. 2º - No programa de Alimentação e Nutrição Popular, serão atendidas as ações de:

- a) – Orientação Nutricional e doação de alimentos;
- b) – Distribuição de cestas básicas;
- c) – Reforço alimentar a Enfermos;

Art. 3º - No programa de atendimento de necessidades sociais básicas, as atividades versarão, dentre outras, sobre:

- a) – Adequação e ampliação de rede básica de serviços de saúde e controle de doenças transmissíveis.
- b) – Distribuição de sementes e mudas frutíferas;
- c) – Infra-estrutura urbana e habitação;
- d) – Criação de empregos e renda através de incentivos municipais e assistenciais técnica direta ao pequeno produtor rural, inclusive com a aração por conta do Município, da área utilizada no plantio, tendo como função para contribuir para o desenvolvimento agrícola, especificam ente para aumento da produção e da produtividade, elevação do nível



de renda e melhoria da qualidade de vida a população rural, em razão dos meios de vida e assistência técnica oferecida;

- e) – Incentivos Sociais as entidades filantrópicas do Município, sem fins lucrativos;
- f) – Assistência pré-natal , durante o parto a gestantes pobres, com distribuição de enxovais;
- g) – Assistência social através de pagamentos das taxas e emolumentos pertinentes as expedições de carteiras de Identidades, segunda via de Registros, Averbação de Títulos Imobiliários e outros documentos indispensáveis à pessoa física comprovadamente carente.
- h) – Doação de cadeiras de rodas, aparelho auditivo, óculos, medicamentos, aparelho ortopédicos, dentaduras, gás de cozinha, colchões, leite, vale transporte, passagens para outros estados, ajuda financeira, cobertores, ataúdes populares e traslado do corpo, caso o óbito ocorra em outro Município, bem como quaisquer outras ações voltadas ao amparo e assistência da população carente do Município.
- i) – concessão de auxílio ao estudante universitário, através de bolsa-auxílio e custeio de transporte.
- j) – Realização de ações globais, com serviços sociais, e atendimento médico e social à população carente, com a distribuição de bens.

Art. 4º - Distribuição de materiais de construção será especificada da seguinte forma:

- a) – Distribuição de cimento;
- b) – Telhas;
- c) – Madeiras, e;
- d) – Outros materiais ou serviços para a melhoria habitacional.

5º. Fica criado o Programa CESTA DO POVO no âmbito do Município de Itaquitinga-PE, com vistas a distribuição de cestas básicas às famílias carentes.

§ 1º. As famílias cuja renda mensal não ultrapasse o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo receberão, mensalmente, uma cesta básica.

§ 2º. A Secretaria de Ação Social, após editar regulamento que levará em consideração, dentre outras características, o número de integrantes e a condição social da família, procederá ao cadastramento das famílias que se enquadrem no perfil do Programa CESTA DO POVO.



§ 3º. O representante da família beneficiada assinará termo de declaração e responsabilidade no qual se comprometerá a comunicar à Secretaria de Ação Social a eventual alteração da condição social.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria de Ação Social realizará recadastramento anual, com vistas a verificar se a família beneficiada continua enquadrada o perfil social do Programa CESTA DO POVO.

§ 5º. É condição para o recebimento da cesta básica que o Representante da família beneficiada apresente documento pessoal de identificação com foto acompanhado do cartão de inscrição no programa, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 6º. Na fase de implantação do Programa CESTA DO POVO poderão ser beneficiadas até 500 (quinhentas) famílias, podendo tal número ser ampliado ou reduzido de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo durante sua execução.

Art. 6º. Fica criado o Projeto RESTAURANTE DO POVO no âmbito do Município de Itaquianga-PE, com vistas a distribuição de refeições, como café da manhã e jantar, de segunda a sexta-feira, às pessoas mais carentes de nosso Município, especialmente aos trabalhadores rurais .

§ 1º. As pessoas previamente cadastradas no Projeto RESTAURANTE DO POVO receberão um cartão de identificação que lhes garantirá, no mínimo, uma refeição nutricionalmente preparada de segunda a sexta-feira.

§ 2º. A Secretaria de Ação Social, após editar regulamento que levará em consideração a condição social dos inscritos, procederá ao cadastramento dos beneficiários que se enquadrem no perfil do Projeto RESTAURANTE DO POVO.

§ 3º. O beneficiário assinará termo de declaração e responsabilidade no qual se comprometerá a comunicar à Secretaria de Ação Social a eventual alteração da condição social.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria de Ação Social realizará recadastramento anual, com vistas a verificar se o



beneficiário continua enquadrado no perfil social do Projeto RESTAURANTE DO POVO.

§ 5º. É condição para o recebimento da refeição que o beneficiário apresente documento pessoal de identificação com foto acompanhado do cartão de inscrição no Projeto, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 6º. Na fase de implantação do Projeto RESTAURANTE DO POVO poderão ser distribuídas até 500 (quinhentas) refeições por dia de atendimento, podendo tal número ser ampliado ou reduzido de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo durante sua execução.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º. As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a Secretaria de Ação Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaquianga, 18 de Setembro de 2009.



GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
PREFEITO